



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

### **Criação do Programa Mais Livros, que institui o Vale-Livro e sua distribuição para Estudantes, Profissionais de Educação e Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Mais Livros e a instituir o Vale-livro, realizando a sua distribuição gratuita a estudantes, a todos os servidores lotados em Escolas Públicas Municipais, bem como servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo professores, professores em contrato emergencial, cargos administrativos, serviços terceirizados, serviços de limpeza, portaria, manipuladores de alimentos, de apoio e os estagiários, para ser utilizado na Feira do Livro de Porto Alegre, promovida pela Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa - SMCEC, com apoio da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

§ 1º O Programa se repetirá a cada ano, durante a Feira do Livro de Porto Alegre, sempre que houver orçamento disponível para sua execução.

§ 2º Entende-se por profissionais da educação todos os servidores admitidos por concurso público na área da educação e que atuem no município de Porto Alegre.

§ 3º Cada escola terá direito a um valor de vale-livro, de acordo com o número de estudantes matriculados, para compor a biblioteca da escola.

**Art. 2º** O Vale-livro concedido aos estudantes obedecerá ao número de matrículas de cada unidade escolar e será intransferível tendo validade apenas no período de realização da Feira do Livro do Município de Porto Alegre.

§ 1º O Vale-livro será em formato de pulseira, às quais serão numeradas partindo da numeração 01 (zero um) até e numeração 30 mil (trinta mil), conforme o número de matrículas de cada escola.

§ 2º O Vale-livro não poderá ser revertido em pecúnia.

§ 3º Os beneficiários mencionados no caput receberão o Vale-livro conforme o número de matrícula e deverão apresentá-lo ao livreiro.

§ 4º A distribuição do vale (pulseiras) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Pedagógico. Este o repassará às direções das escolas públicas municipais, responsáveis por entregar o Vale-livro para os estudantes e para os profissionais da educação das escolas sob sua gestão.

§ 5º O servidor detentor de duas matrículas na prefeitura municipal receberá o Vale-livro pela matrícula mais antiga.

§ 6º O pagamento do vale será feito diretamente aos livreiros que atuam na comercialização de livros na Feira do Livro, de acordo com o número de vales apresentados pelo estabelecimento.

§ 7º Os Vale-livros excedentes e não utilizados serão deduzidos no momento da prestação de contas relativa ao projeto.

**Art. 3º** O Vale-livro terá seu valor definido anualmente por Decreto Municipal, levando-se em conta os valores de capa dos livros, de sua qualidade literária inquestionável e a flutuação dos medidores oficiais de inflação, utilizando índice de correção IPCA.

**Parágrafo único.** As escolas poderão adquirir número indeterminado de livros dentro do valor a elas disponibilizados.

#### DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARCEIRA

**Art. 4º** O credenciamento de livreiros parceiros, que atuam na comercialização de livros, se dará por edital, seguindo a legislação vigente, sendo divulgado em Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Para fins de cadastramento de livreiros, este deverá atender a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

**Art. 5º** Somente os livreiros devidamente credenciados junto ao Município, até dois dias antes da data de início da Feira do Livro, estão autorizados a receber o vale-livro de que trata essa Lei.

**§ 1º** Para a conversão do Vale-livro em pecúnia ao fornecedor, o livreiro credenciado deverá apresentar o vale original (pulseira) acompanhado da Nota Fiscal relativa à respectiva venda (número da pulseira), a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da Feira do Livro, tendo para tanto o prazo máximo de até 10 (dez) dias.

**§ 2º** O ressarcimento devido ao livreiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e /ou correção monetária.

**§ 3º** O livreiro receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.

**§ 4º** O estabelecimento comercial não poderá devolver qualquer valor do Vale-livro em dinheiro, aos beneficiários, os quais devem adquirir, no máximo, dois exemplares dentro do valor constante no vale-livro.

**Art. 6º** Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos fica vinculado ao número de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, a todos os servidores lotados em Escolas Públicas Municipais, bem como servidores lotados na Secretaria Municipal e Educação, sendo professores, professores em contrato emergencial, cargos administrativos, serviços terceirizados, serviços de limpeza, portaria, manipuladores de alimentos, de apoio e os estagiários.

**Art. 7º** Será elaborada tabela com o número de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como o número total de todos os servidores lotados em Escolas Públicas Municipais, bem como servidores lotados na Secretaria Municipal e Educação, sendo professores, professores em contrato emergencial, cargos administrativos, serviços terceirizados, serviços de limpeza, portaria, manipuladores de alimentos, de apoio e os estagiários.

**Parágrafo único.** Todos os anos, quando da realização do Programa, a tabela que trata o artigo 7º deverá ser devidamente atualizada.

**Art. 8º** Os recursos/despesas a serem utilizados no Programa serão pagos pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Todos os anos, quando da realização do Programa, a dotação orçamentária será devidamente revisada e atualizada caso haja necessidade e apresentada em Lei específica.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Os livros são ferramentas de conhecimento, cultura e educação, permitindo que as pessoas se conectem com ideias, histórias e perspectivas. Independentemente do tamanho do espaço que oferte obras clássicas ou contemporâneas, sejam as bibliotecas da Mesopotâmia ou a da minha pequena cidade Cunha Porã/SC, toda forma de acesso ao livro, à leitura, é extremamente importante.

Oferecer acesso aos livros é investir na cidadania de uma cidade, de um povo que necessita de investimentos em alfabetização, expansão do conhecimento, poder de autonomia crítica, seja lendo Machado de Assis, Graciliano Ramos, Érico Veríssimo, Guimarães Rosa ou autores mais recentes, que tratam de temas sociais e que estão incutidos em nosso cotidiano.

Por estas razões e por entender que o livro físico não deixará de existir, propomos uma política pública que

oferte aos professores e alunos da rede municipal de ensino, um vale livro, sugerindo que as despesas corram dentro dos limites do orçamento anual previsto.

Contamos com o apoio de todos à presente indicação.

Sala das Sessões, xx de xxx de 2024.

VEREADOR ADELI SELL



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 09/09/2024, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0785242** e o código CRC **05417175**.

Referência: Processo nº 022.00255/2024-36

SEI nº 0785242